

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2024 / 2025

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG, CNPJ: 65.178.451/0001-69, neste Ato representado pelo seu presidente, Nilson da Silva Rocha;

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Ricardo dos Santos Soares;

E

ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 05.293.491/0001-20, neste Ato representada por seu Diretor Executivo, Robério José Amatto;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos **Engenheiros e Técnicos Industriais**, com abrangência territorial em **Betim/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

Será garantido o piso salarial aos empregados do setor da Engenharia e do setor de Manutenção, conforme Tabela abaixo:

Classificação	Piso Salarial a partir 01/05/24
Administrador de Comos	R\$ 7.475,60
Admistrador de PDMS/E3D	R\$ 7.475,60
Analista de Dados	R\$ 15.833,33
Arquivo/ Técnico Administrativo	R\$ 3.300,00
Coordenador	R\$ 14.428,72
Desenhista 1	R\$ 2.264,13
Desenhista 2	R\$ 3.300,00
Engenheiro 1	R\$ 11.293,64
Engenheiro 2	R\$ 15.920,50
Gestão de Transporte	R\$ 5.500,00
Projetista	R\$ 4.709,55
Serviço de Apoio Geral	R\$ 2.264,13
Suporte Especializado Nível Médio - Suprimentos	R\$ 3.300,00
Técnico de Construção e Montagem/ Fiscal de Campo/ Fiscal de Planejamento	R\$ 4.894,22

Técnico de Controle da Qualidade	R\$ 5.831,22
Técnico de Materiais	R\$ 3.739,39
Técnico de Planejamento	R\$ 4.465,88
Técnico Químico	R\$ 5.831,22
<i>*Piso salarial não incluído: Reajuste salarial (cláusula xx) e aumento real (cláusula quinta)</i>	

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais desta cláusula beneficiarão, exclusivamente, os empregados que exercem as funções correspondentes à função e ao registro profissional, cabendo a empresa requerer dos empregados, no ato da sua admissão, a comprovação do registro profissional nos respectivos Conselhos, ou no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no caso dos Técnicos de Segurança do Trabalho, quando for o caso.

Parágrafo Segundo - Não se inclui na base de cálculo do reajuste salarial as antecipações espontâneas, legais e ou compulsórias.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARAL

A Engemon reajustará o salário-base de todos os empregados de acordo com o percentual equivalente 3,23% (Três Virgula Vinte e Três Por Cento) referente ao INPC acumulado dos últimos 12 meses, compreendido entre o período de 31/04/2023 a 01/05/2024, sobre o salário vigente.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO REAL

A Engemon concederá sobre o salário-base de todos os empregados, à título de ganho real, o percentual de 1,77% (Um Virgula Setenta e Sete Por Cento) sobre o salário vigente.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A empresa pagará os salários dos seus trabalhadores dentro do prazo legal.

Parágrafo Primeiro– Pagamentos com cheques serão efetuados no mínimo uma hora antes do encerramento do expediente bancário.

Parágrafo Segundo– Os atrasos de pagamento sujeitarão o empregador ao pagamento de correção diária pela TR ou índice que venha substituí-la, mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, incidente sobre o valor da remuneração ou saldo da remuneração, contado o Atraso a partir do primeiro dia subsequente ao estabelecido no caput desta cláusula. O índice para cálculo dos atrasos será obtido pela variação da TR da data do efetivo pagamento e a TR do quinto dia útil do mês subsequente ao vencido. Por necessidades operacionais, a TR do dia do efetivo pagamento poderá ser substituída pela TR da data do cálculo, sendo que, neste caso, a TR do quinto dia útil será substituída pela TR do dia correspondente ao obtido subtraindo-se desta data o número de dias que separam a data do cálculo da data do efetivo pagamento, não podendo esse período exceder a 6 (seis) dias corridos.

Salário Produção ou Tarefa

CLÁUSULA SETIMA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A empresa compromete-se a remunerar o empregado com salário não inferior ao da faixa em que esteja enquadrado o cargo do substituído, salvo nos casos em que a substituição for permanente.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO EM FOLHA

A empresa efetuara o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do sindicato com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o

depósito correspondente em conta corrente indicada pelo sindicato até 5 (cinco) dias após a efetivação do desconto.

Parágrafo Primeiro- A empresa encaminhará ao sindicato, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

Parágrafo Segundo – No contracheque do empregado, a empresa discriminará o motivo o desconto e o nome da entidade sindical favorecida, para qualquer desconto em favor de sindicato profissional.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / VALE ALIMENTAÇÃO

A Engemon fornecerá cartão-alimentação no valor de R\$ 568,00 (Quinhentos e Sessenta e Oito Reais) mensais. O pagamento será pro rata dia trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Em substituição ao café da manhã, a empresa fornecerá aos trabalhadores um cartão refeição ou ticket-café no valor de R\$ 12,00 (Doze Reais) para cada dia efetivamente trabalhado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A Engemon fornecerá “Ajuda de Custo Transporte” no valor de R\$ 22,00 (Vinte e Dois Reais), por cada dia efetivamente trabalhado, em substituição ao fornecimento do transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE

A empresa acordante garantirá aos seus empregados ligados diretamente aos serviços a serem realizados, assistência médico-hospitalar, fornecendo plano de assistência à saúde, com cobertura para procedimentos relacionados aos acidentes de trabalho e suas consequências, doenças profissionais, assim como para os demais procedimentos relacionados à saúde ocupacional.

Parágrafo Primeiro - A empresa não realizará nenhum desconto dos colaboradores a título de contribuição com a mensalidade do plano. O empregado poderá participar com até 25% do custo em relação aos atendimentos previstos no rol da ANS para o Plano Ambulatorial, desde que o valor, dessa participação pecuniária não configure impedimento de acesso dos pacientes à assistência.

Parágrafo Segundo - Para os colaboradores que manifestarem interesse em realizar a inclusão de seus dependentes diretos (cônjuge e/ou filhos) a empresa poderá proceder a inclusão dos mesmos com 100% (cem por cento) dos custos abatidos diretamente em folha de pagamento do empregado.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

Ressalvadas as situações mais favoráveis, a empresa deverá fazer, em favor de seus empregados, um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. Deverão ser observadas as seguintes coberturas mínimas:

a) R\$61.991,62 (sessenta e um mil novecentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos) de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, do empregado(a) causada por acidente, independentemente do local ocorrido.

b) R\$23.246,85 (vinte e três mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) de indenização por morte natural;



c) R\$4.649,38 (quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos) em caso de falecimento do cônjuge do empregado segurado e/ou filho até 21 anos de idade, desde que solteiro;

d) R\$2.789,63 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e três centavos) para auxílio funeral.

Parágrafo Primeiro – O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A empresa complementarará os salários de seus empregados afastados por licença ou acidente de trabalho do 16º (décimo sexto) dia ao 90º (nonagésimo) dia, para empregados com mais de um ano de empresa.

Parágrafo Primeiro– No caso de empregado afastado, beneficiário de aposentadoria paga pela Previdência Social, a empresa procederá à complementação salarial mediante desconto do valor do benefício previdenciário já recebido pelo empregado.

Parágrafo Segundo– Na ocorrência de mais de um afastamento na vigência do presente instrumento, este benefício será limitado ao máximo de 165 (cento e sessenta e cinco) dias na sua totalidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Será concedido ao empregado que computar até 01 ano de serviço na mesma empresa 30 dias a título de aviso prévio, devendo ser acrescido 03 dias para cada ano completo de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 dias perfazendo até o limite de 90 dias, conforme disposto na Lei nº 12.506/2011 e tabela da Nota Técnica nº 184, de 07 de maio de 2012, do MTE.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS COMPLETOS)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42
5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	94



19	87
20	90

Parágrafo Primeiro – O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período do trintídio que antecede a data-base terá direito a indenização adicional referente a 01 salário mensal, com todos os reflexos incidentes ao aviso prévio.

Parágrafo Segundo – No caso de o último dia do período do aviso prévio, considerando a integração, ocorrer a partir de 01/05, o empregado fará jus, em seu acerto rescisório, da correção salarial estipulada no ACT, se esta não estiver sido ainda incorporada ao seu salário, observado o disposto na Lei nº 12.506, de 11.10.2011.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

Em caso de dispensa de empregado com 5 (cinco) anos ou mais de empresa, e que esteja a menos de 12 (doze) meses para completar o período aquisitivo de aposentadoria, plenamente comprováveis, será reembolsado o valor correspondente à parcela da empresa nas contribuições previdenciárias ao INSS, como contribuinte em dobro, até o máximo de 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício, nem prestação de serviço e desde que não esteja trabalhando em novo emprego.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NOVAS TECNOLOGIAS / CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa compromete-se a efetuar o treinamento, preparação ou remanejamento interno dos seus empregados quando da adoção de novas tecnologias, que impliquem na necessidade de adequação do fator mão de obra.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - NÍVEL DO EMPREGO

A empresa compromete a manter sua política de pessoal, praticando rescisões somente quando esgotadas as possibilidades de aproveitamento de pessoal, exceto nos casos de causas justificadas.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO AFASTADO

Será garantido emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, por período de 30 (trinta dias) dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional, excluído os casos de término de contrato a prazo determinado, término da atividade da empresa no local para a qual foi o empregado contratado, demissão por justa causa, pedido de demissão ou acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso, pelo sindicato respectivo.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



A empresa obriga-se a efetuar recolhimento do Termo de Responsabilidade Técnica – TRT previsto na Lei 13.639/2018 para projetos e estudos contratados, indicando o responsável técnico por especialidade envolvido no projeto ou estudo.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL

A empresa praticará, sem redução ou acréscimo de salário, jornada semanal máxima de 44h (quarenta e quatro horas) no máximo, para o pessoal que trabalhe em campo e escritórios.

Parágrafo Primeiro- Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

Parágrafo Segundo— Mediante solicitação dos empregados e concordância da empresa, poderá ser ajustado calendário anual de folgas e compensações de horas não trabalhadas nos dias úteis não trabalhados, de modo a possibilitar um melhor aproveitamento dos feriados e dias santos, festas de fim de ano e eventos excepcionais de comemorações populares. Os dias ponte não trabalhados poderão ser compensados com o trabalho aos sábados, sem que o trabalho neste dia descaracterize o acordo individual ou coletivo de compensação dos sábados, mediante o acréscimo das horas correspondentes na jornada diária, observado o limite legal, devendo a compensação ser efetuada no prazo de até 6 meses; ou, ainda, quando do gozo das férias do empregado.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado serão remuneradas com adicionais de 70% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e as horas trabalhadas nos domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Primeiro – As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo – Havendo solicitação do empregado e desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que esse não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado.

Outras disposições sobre jornada

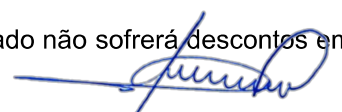
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Serão abonadas as horas necessárias ao empregado estudante para prestação de exames, desde que em estabelecimento de ensino, oficial, reconhecido ou autorizado, mediante prévio aviso ao empregador, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVOS MÉDICOS

A empresa considerará como faltas justificadas, até o limite de 03 (três) ausências por ano, as faltas do empregado para comparecimento a consultas ou procedimentos médicos, bem como para acompanhamento de filhos (as) menores de 16 (dezesseis) anos em consultas e procedimentos médicos, desde que apresentado o respectivo atestado de comparecimento e/ou acompanhamento.

Parágrafo Único: Em virtude de considerar-se como falta justificada, o empregado não sofrerá descontos em seus salários e nem será prejudicado em apuração/recebimento de férias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional:

- a. De segunda a sábado às 02 (duas) primeiras horas com percentual de 70% (Setenta Por Cento), e demais horas à 100% (Cem Por Cento) sobre o salário-hora contratual;
- b. Domingo e feriado à 100% (Cem Por Cento) sobre o salário-contratual.

Parágrafo Primeiro: As horas relativas à jornada de sábado poderão ser compensadas com a prorrogação do horário de trabalho nos outros dias úteis da semana.

Parágrafo Segundo: Havendo solicitação do empregado e, desde que ajustado antecipadamente com a chefia, as horas extraordinárias poderão ser compensadas em folgas, por igual período ao de excesso da jornada.

Parágrafo Terceiro: Quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária superior a 60 (sessenta) minutos, ficará o empregador obrigado a fornecer um lanche, sendo que não integrará, para qualquer efeito, o salário do empregado. Em substituição ao lanche, a empresa fornecerá o valor de R\$ 9,50 (Nove Reais e Cinquenta Centavos) no cartão refeição, conforme dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Mediante solicitação do empregado e com anuência do cliente, as horas não trabalhadas poderão ser compensadas após a jornada de trabalho ou aos finais de semana, devendo ser efetuada a compensação de horas no prazo máximo de 03 (Três) meses.

Parágrafo Único: Por se tratar de compensação de horas, não poderá ser aplicado desconto nos benefícios concedidos; salvo quando não cumprimento de compensação dentro do prazo estabelecido de 03 (Três) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ESTABILIDADE

Os representantes da Força de Trabalho, Técnicos de Engenheiros empregados da Engemon, em reunião presencial no dia 27/08/2024 realizada no REGAP (no CETRE) junto ao empregador, defendendo os interesses da categoria, não poderão ser dispensados sem justa causa, assegurando assim, que não haverá perseguição e/ou retaliação. A estabilidade vai desde a reunião citada acima até 06 (Seis) meses após a homologação do Acordo Coletivo de Trabalho 2024/2025.

Parágrafo Primeiro: Conforme legislação vigente, será assegurado ao empregado a renúncia à Estabilidade.

Parágrafo Segundo: A cláusula de Estabilidade torna-se nula, caso haja solicitação de desmobilização pelo cliente.


Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FÉRIAS INDIVIDUAIS

A empresa confirmará aos trabalhadores, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início das férias que deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo expresso pedido do empregado e concordância do empregador, quando as férias poderão se iniciar em qualquer dia da semana.

Parágrafo Único— Fica assegurado ao empregado, mediante seu expresso requerimento e concordância da empresa, parcelar as férias conforme fracionamentos autorizados pela legislação em vigor, podendo ser dividida em até 3 períodos, desde que haja concordância do empregado, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores à 5 (cinco) dias corridos, podendo também o empregado optar por gozar 30 dias de férias consecutivos, sendo vedado o início no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dias de repouso semanal remunerado (DSR) .

Férias Coletivas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

A empresa poderá conceder férias coletivas aos empregados, observado o período mínimo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro— A empresa comunicará aos seus empregados, com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, a concessão de férias coletivas.

Parágrafo Segundo— O início das férias coletivas deverá coincidir com o primeiro dia útil da semana, salvo no caso das férias de final de ano que poderão ter seu início no primeiro dia útil após o Natal ou no primeiro dia útil após o feriado de 1º de janeiro.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA À GESTANTE

Será garantido emprego ou salário à empregada gestante desde o início da gestação até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de afastamento legal, ressalvados os casos de rescisão por justa causa, pedido de demissão, término do contrato a prazo determinado e acordo entre as partes, sendo assistido neste último caso pelo sindicato respectivo.

Parágrafo único— A garantia prevista no caput será extensiva a mãe adotante de criança com idade inferior a 1 (um) ano, contada a partir da concessão da guarda, mesmo que provisória.

Relações Sindicais Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

A empresa concorda com a divulgação, sob inteira responsabilidade dos sindicatos, através de seus quadros de avisos, de informações que tratem de assuntos de interesse dos sindicatos dos empregados, desde que esses informativos sejam encaminhados formalmente para apreciação através do órgão competente da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A empresa garante o direito de visita dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, aos locais de trabalho dos empregados integrantes da categoria profissional, no máximo uma vez por trimestre, mediante prévio entendimento entre os interessados quanto ao local, dia e hora da visita.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIA SINDICAL

A empresa, numa demonstração de boa-fé negocial e, ainda, incentivo à participação em assembleias sindicais, liberará seus empregados para a participação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária dos Sindicatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A empresa fará descontar como mera intermediária, na folha de pagamento de salários correspondentes ao mês subsequente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, a Contribuição estabelecida pela Assembleia Geral Unificada, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, de 1 (um) dia de salário, por empregado, sindicalizado ou não, efetivando o recolhimento da importância ao sindicato respectivo até 10 (dez) dias após a efetivação do desconto, mediante depósito nas conta-corrente infraindicadas, encaminhando no mesmo prazo a listagem dos empregados bem como os respectivos valores descontados, juntamente com comprovante de depósito bancário às contas:

Sindicato dos Técnicos Industriais de Minas Gerais – Conta n.º 2709-8 – Caixa Econômica Federal – Ag. 0935.



Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais – Conta nº. 70027001-9, Banco Cooperativo do Brasil S.A-Bancoob (756) – Ag. 3299.

Parágrafo Primeiro – Fica ressalvado aos empregados que não concordarem com o desconto da referida contribuição o direito de manifestarem sua discordância, devendo para tanto, comparecerem pessoalmente nas sedes das entidades sindicais respectivas nos horários de funcionamento com sua carta manuscrita em envelope individual, dentro do prazo estabelecido, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelos Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail, facilitando assim a identificação e transmissão dos dados para empresa, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sob pena de haver o desconto.

Parágrafo Segundo - Os empregados de empresas estabelecidas no interior poderão enviar sua correspondência via correio, desde que o carimbo do correio, no envelope, esteja dentro do prazo estabelecido, devendo a correspondência ser manuscrita, com letra legível contendo todos os dados pessoais e profissionais bem como o nome do responsável pelo Recursos Humanos da empresa e seu respectivo e-mail. O Sindicato de classe, por sua vez, fica obrigado a comunicar a empresa a confirmação ou não do desconto, no prazo máximo de 15 (dias) dias corridos após o recebimento.

Outras disposições sobre representação e organização
Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

Caso ocorram alterações significativas no cenário econômico ou na legislação que interfiram nas regras estabelecidas no ACT, as partes se comprometem a renegociar as condições para que o equilíbrio das relações trabalhistas seja reestabelecido, nos moldes ajustados neste ACT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Havendo comprovado descumprimento das cláusulas 3ª e 4ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho, apurado conjuntamente pelos Sindicatos dos Trabalhadores e Sindicato Patronal, será aplicado à empresa que a descumprir penalidade de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mensal do empregado, por cada mês de descumprimento, em prol do empregado lesado.

E por assim se acharem as partes justas e acordadas em todas as CLÁUSULAS e condições, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, destinando-se a primeira para fins de registro, e as demais para cada um dos respectivos signatários.


Nilson da Silva Rocha
Presidente

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS – SINTEC-MG
CNPJ 65.178.451/0001-69



RICARDO DOS SANTOS SOARES
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 20.123.428/0001-39



ROBÉRIO JOSÉ AMATTO
Diretor Executivo
ENGEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 05.293.491/0001-20